



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor
Secretário Geral da PCM
Rua Professor Gomes Teixeira, 1º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Angra do Heroísmo

Op_ A 190

08-11-2013

Procº 43-02/21

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 21/2013

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 21/2013, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 16 de outubro de 2013, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3515	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>013/11/12</u>	N.º <u>211 X</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1- O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2- O período a que se refere o disposto no n.º 2 do artigo 108.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, produz efeitos a partir da entrada em vigor do despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social que fixar os termos e os valores padrão, por cliente, para cada resposta social relativo a este período.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de outubro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores



Ana Luísa Pereira Luís

Assinado em Angra do Heroísmo em 08 de novembro de 2013.

Publique-se.

O Representante da República



Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino